

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL Nº 16/2022

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 016/2022, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de serem disponibilizados atendimentos, que buscam trazer bons serviços, alento e acolhimento para as nossas crianças e adolescentes.

Cabe aqui salientar que quatro vagas deverão ter preenchimento imediato, visto a proximidade do término de contratos e outras quatro vagas permanecerão em cadastro reserva, no intuito de não haverem interrupções neste serviço tão importante.

A delicadeza da situação das crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento, assim como a necessidade de serem mantidos ininterruptamente os serviços prestados, nos levam a solicitar que este Projeto de Lei tramite desta Casa Legislativa em Regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 16 de fevereiro de 2022.

arcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

Recebi em 100 1000 Secretaria CM Balneário Pinhal RS



PROJETO DE LEI Nº. 16 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I - Monitor da Casa de Passagem, 08 (até oito) profissionais;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na <u>Lei nº 1.111/2013</u> e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na <u>Lei nº 1.111/2013</u>, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 16 de fevereiro de 2022.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal